



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**RELATÓRIO NO ÂMBITO DA APRECIÇÃO DA PETIÇÃO Nº 24/X**

**“PELA ALTERAÇÃO DAS PRIORIDADES DE ORDENAÇÃO DOS CANDIDATOS AO  
CONCURSO EXTERNO EXTRAORDINÁRIO, NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>3058</b>	Proc. n.º <u>45.10.01</u>
Data: <u>014/10/23</u>	N.º <u>24/X</u>

**ANGRA DO HEROISMO, 17 DE OUTUBRO DE 2014**



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A 10 de março de 2014 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição, à qual foi atribuído o nº 24/X, intitulada “Pela alteração das prioridades de ordenação dos candidatos ao concurso externo extraordinário, na Região Autónoma dos Açores”, que reúne um total de 800 (oitocentas) assinaturas, tendo como primeiro signatário, o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.

Por despacho da Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado de 10 de março de 2014, a referida petição foi remetida à Comissão de Assuntos Sociais, para relato e emissão de parecer – o que veio a acontecer a 17 de outubro de 2014, na delegação da cidade de Angra do Heroísmo.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento Jurídico**

O direito de petição, previsto no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, é exercido nos termos do disposto no artigo 9º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189º a 193º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei nº 43/90, de 10 de Agosto.

Cabe à Comissão permanente especializada com competência na matéria a apreciação da petição e elaboração do respetivo relatório, nos termos do disposto nos nºs 1 dos artigos 190º e 191º do Regimento, bem como do artigo 73º, nº 4 do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A, de 21 de Dezembro, as matérias relativas à Educação, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO III**

**Apreciação da Petição**

a) **ADMISSIBILIDADE**

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei nº 43/90) e regimentais (artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Sociais, na sua reunião do dia 26 de março de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada, procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 190º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

b) **OBJETO DA PETIÇÃO**

A presente petição tem como objeto solicitar a alteração do diploma que cria o Regime de Integração Excecional de Docentes Contratados mediante Concurso Interno e Externo Extraordinário em 2014, 2015 e 2016, aprovado a 14 de fevereiro de 2014, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, propondo alterações aos artigos 4.º e 6.º a saber:

“Artigo 4.º

Ordenação de candidatos

1 – A ordenação de candidatos faz-se de acordo com a sua graduação profissional e académica, nos termos do disposto no regulamento de Concurso do Pessoal Docente da educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário da região Autónoma dos Açores.

2 – [Excluir]

3 – [Excluir]

Artigo 6.º

Norma transitória

1 – [Manter a redação inicial deste artigo].



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

2 – Aos docentes opositores ao concurso externo extraordinário no ano de 2014 é facultada a possibilidade, em sede de audição dos interessados, de poderem alterar as suas preferências de colocação.”

#### **c) DILIGÊNCIAS EFETUADAS**

Na reunião do dia 26 de março, a Comissão de Assuntos Sociais decidiu, por unanimidade, efetuar as seguintes diligências:

- Audição dos peticionários, na pessoa do representante do primeiro signatário da presente petição, Presidente da Direção do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;
- Audição do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, Luiz Fagundes Duarte;
- Solicitação de parecer por escrito ao Sindicato dos Professores da Região Açores.

#### **1) AUDIÇÃO DO PRIMEIRO SUBSCRITOR, SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES (SDPA), REPRESENTADO PELO ATUAL PRESIDENTE DA DIREÇÃO, ANTÓNIO JOSÉ GOMES FERREIRA**

A audição do primeiro subscritor, na pessoa do Presidente da Direção do SDPA, António José Gomes Ferreira, teve lugar na delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, a 16 de junho de 2014. O Presidente do SDPA começou por fazer uma referência prévia à calendarização da petição, lembrando que a mesma deu entrada nos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de março de 2014, com pedido de apreciação urgente, dando nota do período de tempo, entretanto, decorrido. Disse que, na sequência da aprovação do DLR 8/2014/A, de 23 de junho, esta petição vem dar voz ao descontentamento dos professores perante as desigualdades criadas pelo referido diploma. Este continua a não determinar medidas de integração nos quadros, de docentes sucessivamente contratados pelas escolas públicas da Região Autónoma dos Açores, onde existem professores com vários anos de



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

serviço, alguns alcançando os 15 anos de serviço em contínua precariedade laboral docente; continua a não determinar qualquer limitação do recurso sucessivo de contratos a termo certo. O Sistema Educativo Regional continua a pagar e a servir-se de professores com sucessivos contratos a termo, pagando pelo índice 151, índice inferior ao 1.º índice da carreira docente – índice 167; disse também que, em Portugal Continental, pela nova legislação publicada, um professor contratado passa a auferir pelo índice 167 e passados 4 anos com avaliação de Bom passa ao índice 188; sendo que o limite são 5 contratos completos sucessivos. Considerou ainda, que o DLR n.º 8/2014/A, de 23 de junho não cumpre com a Diretiva 1999/70/CE, de 28 de junho; o diploma aprovado determina que a seleção nos concursos interno e externo de provimento é feita nos anos 2014, 2015 e 2016; opção diferente sempre defendeu o SDPA, ao reclamar os concursos anuais (exemplificando com os lugares vagos deixados anualmente pelos aposentados); manifestam-se igualmente contra o facto de que, para os opositores ao concurso externo extraordinário sejam estabelecidos novos critérios de ordenação pervertendo os critérios do concurso externo ordinário constantes nos n.º 5 e 6 do art.º 9.º e mesmo do concurso interno previsto no n.º 4 do artigo 9.º, do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores. Os critérios de prioridade estipulados na ordenação de candidatos, nomeadamente os 1075 dias de serviço docente efetivo seguido nos últimos 3 anos, no respetivo grupo e /ou nível de docência e a candidatura aos quadros de todas as unidades orgânicas da Região acarretam vários problemas, desde logo pela limitação de opção dos candidatos e destabilização familiar que irá originar; permite a ultrapassagem de docentes contratados mais graduados que já deveriam ter sido integrados nos quadros, face ao cumprimento da Diretiva 1999/70/CE, de 28 de junho e que impunha um limite até 10 de julho de 2001, sendo estes, na sua maioria, docentes com 12 e mais anos de serviço que optaram por adquirir novas habilitações, para concorrerem em outros grupos de recrutamento, e que pela sua classificação profissional ficariam sempre na sua ilha de residência, dando-lhes assim a estabilidade familiar por todos desejada. Sublinhou que em paralelo, os anos letivos de



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

2011/2012 e 2012/2013 destacaram-se por reduzidas ofertas de emprego, sendo que neste último, os professores desempregados eram aqueles que detinham maior classificação profissional, razão suficiente para uma vez mais continuarem a defender que a ordenação dos candidatos ao concurso extraordinário externo seja feita de acordo com a sua graduação profissional e académica, nos termos do disposto no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores.

Sendo a natureza da petição consensual a professores e sindicatos, e por tudo o que explanou, o Presidente do SDPA considerou que os motivos que estiveram no fundamento da petição apresentada continuam atuais e pertinentes de discussão.

Seguiu-se um período de esclarecimentos, que com a participação do deputado Joaquim Machado.

O deputado Joaquim Machado questionou se o Sindicato já apresentou junto da tutela e qual a recetividade relativamente às diferenças de índices que afetam e prejudicam vários professores, bem como qual a norma do Governo da República que permite a integração automática para quem tem 5 contratos completos sucessivos.

O Presidente do SDPA disse que, no que respeita à última questão, o facto decorre da aplicação da Diretiva da União Europeia não reconhecendo se existe alguma norma a nível nacional. Quanto à primeira questão, este disse que quando o Estatuto da Carreira Docente dos Açores foi negociado houve a preocupação de distinguir os docentes contratados dos que já integravam a carreira docente. Justo será que os contratados comecem a auferir pelo 1º índice da carreira docente. Esclareceu que o SDPA está a trabalhar num documento fundamentado que contemplará esta situação, defendendo que os contratados comecem a auferir pelo índice 167 da carreira docente idêntico aos colegas que exercem funções em Portugal Continental e pondo termo à não limitação de contratos.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**2) AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (SRECC), LUIZ FAGUNDES DUARTE**

A audição do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura teve lugar na delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, a 16 de junho de 2014. O SRECC explicou que a esta audição se aplica o mesmo que referiu na anterior, ou seja, tendo a Assembleia Legislativa Regional se pronunciado sobre esta matéria, cabe ao Governo Regional aguardar que o diploma em questão seja publicado, após ter sido promulgado pelo Representante da República para os Açores, para que seja aberto o concurso. Esta alteração legislativa decorreu de uma imposição da União Europeia pela Diretiva 1999/70/CE, de 28 de junho, tendo sido trabalhada, discutida e aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pelo que disse não fazer sentido pronunciar-se de modo diferente. Acrescentou que esta petição deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores depois da aprovação do diploma em questão.

Seguindo-se um período aberto a esclarecimentos, apenas o deputado Joaquim Machado disse pretender registar que a sua interpretação é diferente.

**Pareceres:**

O parecer solicitado ao Sindicato dos Professores da Região Açores, entretanto rececionado fica anexo ao presente relatório, dele fazendo parte integrante.

**CAPÍTULO IV**

**Síntese das Posições dos Deputados**

**O Grupo Parlamentar do PSD** vota favoravelmente o relatório. Não pode, todavia, deixar de alertar para a circunstância de terem decorrido sete meses entre a entrada da petição e a conclusão da sua apreciação. Ora tal facto, no caso vertente, provocou a



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

desatualização parcial da matéria objeto da petição e, mais do que isso, não incentiva o cidadão a utilizar este direito constitucional.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Parecer**

Considerando as pretensões dos peticionários, bem como o teor das audições efetuadas, a Comissão deliberou, por maioria, emitir o seguinte parecer, com os votos a favor por parte PS, PSD e CDS-PP e com abstenção por parte do PPM.

- 1) Considerando a pertinência temporal em termos sociais do tema abordado na petição e sendo esta subscrita por 800 cidadãos, deverá a mesma ser apreciada em Plenário da Assembleia Legislativa, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 192º do respetivo Regimento.
- 2) Os peticionários manifestam-se contra a existência de prioridades diferentes existentes no recém-criado Regime de Integração Excecional de Docentes Contratados mediante Concurso Interno e Externo Extraordinário em 2014, 2015 e 2016, criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/2014/A, de 23 de junho;
- 3) Os peticionários consideram que, a necessidade de se candidatarem a todas as vagas abertas na região para conseguirem ficar na 1ª prioridade do concurso criado pelo Decreto Legislativo Regional nº 8/2014/A de 23 de junho, não contribui para a estabilização do corpo docente e da qualidade do ensino e como tal, sentem-se prejudicados, pessoal e familiarmente, uma vez que também sublinham a desestruturação dos respetivos agregados familiares;
- 4) A petição apresenta, de forma concreta, as seguintes propostas de alteração:



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

“Artigo 4.º

Ordenação de candidatos

1 – A ordenação de candidatos faz-se de acordo com a sua graduação profissional e académica, nos termos do disposto no regulamento de Concurso do Pessoal Docente da educação Pré-escolar e Ensinos Básico e Secundário da região Autónoma dos Açores.

2 – [Excluir]

3 – [Excluir]

Artigo 6.º

Norma transitória

1 – [Manter a redação inicial deste artigo].

2 – Aos docentes opositores ao concurso externo extraordinário no ano de 2014 é facultada a possibilidade, em sede de audição dos interessados, de poderem alterar as suas preferências de colocação.”

- 5) O tutelar da pasta da Educação na Região Autónoma dos Açores referiu que tratando-se de uma iniciativa da total responsabilidade da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores considera que ao seu departamento compete apenas a execução do legislado, de forma atempada;
- 6) Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor, bem como ao Departamento Governamental com responsabilidade e competência na matéria em apreço.

A Representação Parlamentar do PCP, embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, não se manifestou quanto ao parecer emitido pela Comissão.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

A Relatora

A handwritten signature in black ink, reading 'Arlinda Nunes'.

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, reading 'Domingos Cunha'.

(Domingos Cunha)

**Edita Azevedo**

---

**De:** Edgardo Goulart  
**Enviado:** segunda-feira, 23 de Junho de 2014 09:11  
**Para:** arquivo  
**Assunto:** FW: Pareceres-SPRA-petições  
**Anexos:** PARECER 24\_X\_SDPA.pdf; ATT00001.htm; PARECER\_Petição\_22\_X\_Tempo1ºciclo.pdf; ATT00002.htm; PARECER\_petição\_23\_X\_Quadros ILha.pdf; ATT00003.htm

---

**De:** Domingos Cunha  
**Enviada:** sábado, 21 de Junho de 2014 18:46  
**Para:** app; Arlinda Nunes  
**Assunto:** Fwd: Pareceres-SPRA-petições

Boa tarde,

Junto remeto os pareceres solicitados ao SPRA sobre as Petições números 22, 23 e 24/X, que devem fazer parte integrante das mesmas.

Domingos Cunha

Iniciar a mensagem reencaminhada:

**De:** SPRATERCEIRA <[spra.terceira@mail.telepac.pt](mailto:spra.terceira@mail.telepac.pt)>  
**Data:** 20 de Junho de 2014 às 17:34:48 AZOST  
**Para:** <[dcunha@alra.pt](mailto:dcunha@alra.pt)>  
**Assunto:** Pareceres-SPRA-petições

Exmo Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais da ALRA  
Dr Domingos Cunha

O SPRA - Sindicato dos Professores da Região Açores - remete em anexo os seu pareceres relativos às seguintes petições:

- Petição 22/X
- Petição 23/X
- Petição 24/X

Apresentamos os melhores cumprimentos

O Presidente do SPRA  
Antonio Lucas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	916 Proc. n.º 45-1001
Data:	014 / 06 / 13 N.º 24 / 3

## PETIÇÃO N.º 24/X

### PARECER

O Sindicato dos Professores da Região Açores relativamente à matéria em apreço na Petição N.º 24/X reafirma os seguintes princípios:

1. A abertura de cerca de 300 vagas que, segundo este sindicato, correspondem a necessidades permanentes do sistema;
2. A manutenção de um quadro único de unidade orgânica;
3. A abertura das referidas vagas realizar-se-ia com as regras definidas pelo atual quadro legal em vigor, nos termos do DLR 22/2012/A.

Estes foram os princípios defendidos por este Sindicato na proposta entregue na Comissão de Assuntos Sociais na Assembleia Legislativa Regional, no passado dia 9 de Janeiro, e que continuamos a defender, no entanto, consideramos que o Diploma sobre o qual a presente petição se pronuncia representa uma solução consideravelmente melhor para o Sistema Educativo Regional e para todos os docentes, do que a proposta inicial de iniciativa da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, à qual o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, subscritores da presente petição, deu aval incondicional.

Angra do Heroísmo, 19 de Junho de 2014

A Direção